



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2099 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 01 de Abril de 2023

1

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 12.858**  
de 23 de março de 2023.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora dos Trabalhos de Revisão e Atualização da Lei Complementar nº 776/2010"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Lei Complementar nº 776/2010;  
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 13.383/2023,  
D E C R E T A:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Organizadora dos trabalhos de Revisão e Atualização da Lei Complementar nº 776, de 19 de julho de 2010, que trata do Código de Arborização do Município, com a seguinte composição:

I – Poder Executivo

**Thomas Fiore de Andrade**  
**Marcio Roberto dos Santos**  
**Caio Galvão Scolástico**  
**Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros**

II – Poder Legislativo

**Alessandra Lucchesi de Oliveira**  
**Elias Marcelo Sleiman**  
**Rodrigo Rodrigues**

Art. 2º A presente comissão organizará os trabalhos de Revisão e Atualização da Lei Complementar nº 776/2010, coletando e sistematizando informações, produzindo documentos, organizando reuniões junto às Secretarias Municipais e demais órgãos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de março de 2023.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 23 de março de 2023, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**PORTARIA Nº 11.689**  
de 30 de março de 2023.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/2021 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 16.364/2023, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, para comporem a comissão para transparência e condução dos trabalhos de levantamento inventarial cíclico de todos os bens

móveis alocados na **Secretaria Municipal de Segurança**, os seguintes representantes:

I - Setor de Inventário – Seção do Patrimônio:

**Paulo Venâncio Rodrigues**. RI: 3504-1  
**Ernandes de Arruda Bastos**. RI: 4914-0  
**Talita Regina Alves Machado**. RI: 5782-7  
**Marcos Roberto Vaz**. RI: 6540-4  
**Carlos Alberto Marino**. RI: 5029-6

II - Representantes da Secretaria:

**Local: Secretaria Municipal de Segurança**

Responsáveis: Acompanhamento: **Insp. Flávio dos Santos**. RI:3918-7  
Documentação: **Leandro Carreira Destro**. RI:3815-6

**Local: Torre da Igreja de Rubião Júnior**

Responsáveis: Acompanhamento: **Insp. Flávio dos Santos**. RI:3918-7  
Documentação: **Leandro Carreira Destro**. RI:3815-6

**Local: GCM – Assessoria de Planejamento**

Responsáveis: Acompanhamento: **Insp. Flávio dos Santos**. RI:3918-7  
Documentação: **Leandro Carreira Destro**. RI:3815-6

**Local: Guarda Civil Municipal**

Responsáveis: Acompanhamento: **Insp. Flávio dos Santos**. RI:3918-7  
Documentação: **Leandro Carreira Destro**. RI:3815-6

**Local: COI – Centro de Operações Integradas**

Responsáveis: Acompanhamento: **Insp. Flávio dos Santos**. RI:3918-7  
Documentação: **Leandro Carreira Destro**. RI:3815-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 30 de março de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 30 de março de 2023, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

## PARTICIPAÇÃO POPULAR

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### **EDITAL ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE BOTUCATU**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.), no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº Lei Nº 5.298/2011, alterada pelas Leis 5.537/2013, 5.546/2013, 5722/15 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014(CONANDA), ficam



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2099 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 01 de Abril de 2023

2

convocadas as eleições para o Conselho Tutelar de Botucatu que se regerão pelas normas seguintes:

### 1- DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1- A Comissão Eleitoral que realizará o Processo Eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Botucatu será composta por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) membros do C.M.D.C.A. e 03 (três) membros da Sociedade Civil, a saber:

1.2 - Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Eide Aparecida Bueno Machado**  
**Graziela Renata da Silva**  
**Nathalia da Silva Carriel**  
**Nilza Pinheiro dos Santos**  
**Roberta Aparecida Pires de Campos**  
**Rosângela de Fátima Prestes Theodoro**

1.3 Membros da Comunidade Local

**Camila Cesare**  
**Igor Ignácio**  
**Nilza Aparecida Garavelo**

Presidente da Comissão Eleitoral  
**Nilza Pinheiro dos Santos**

### 2 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

I-Notificar candidatos com candidaturas impugnadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II-Realizar reunião para decidir acerca de impugnações de candidaturas, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IV- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

V- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

VII - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

IX - solicitar, se for o caso, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

XI - resolver os casos omissos, conforme legislação pertinente.

### 3- DO CONSELHO TUTELAR

3.1- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 anos, contado da posse, que ocorrerá em **10(dez) de Janeiro de 2024**

3.2- O processo de escolha será realizado em 03 (três) etapas:

I - Inscrição dos candidatos;

II - Aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE com no mínimo 50% de acertos;

III - Eleição dos candidatos se dará através de voto direto, secreto, facultativo da população do município de Botucatu, observado o processo eleitoral instituído neste EDITAL.

### 4- DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

4.1- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – idade igual ou superior a 18 anos, até a data do último dia das inscrições;

II – ter residência e domicílio fixo no município há mais de 02 (dois) anos;

III – ser eleitor no município e estar no gozo de seus direitos políticos;

IV – reconhecida idoneidade moral, aferida pela inexistência de registros em seu nome, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de distribuição de ações penais, e em caso positivo, certidão de objeto e pé;

b) certidão negativa de execução judicial, na área civil;

V – ser graduado nas áreas das ciências humanas e sociais na data da posse, ocasião em que deverá apresentar cópia da autenticada da documentação comprobatória;

VI – apresentação de atestado médico, emitido por órgão público, comprovando estar em pleno gozo das aptidões físicas e perfeitas condições de suas faculdades mentais;

VII– não exercer cargo comissionado, de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VIII – apresentar certidão de conduta e desempenho emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao candidato a recondução e/ou a nova candidatura.

4.2 - As inscrições deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de Identidade (RG);

b) cópia do Título de Eleitor;

c) cópia de comprovante de residência;

d) certidão de Distribuição Criminal da Comarca (antecedentes criminais);

e) certidão de distribuição de ações penais, e em caso positivo, certidão de objeto e pé;

f) certidão negativa de execução judicial, na área civil;

g) Curriculum Vitae - com comprovante;

h) Atestado de Idoneidade moral (modelo disponibilizado na Secretaria executiva do C.M.D.C.A.);

i) Atestado médico, quando da posse;

j) Comprovante de ter residência e domicílio fixo no município há mais de 02 (dois) anos.

4.3 - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4.4 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o período de cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

4.4.1 - O impedimento mencionado estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, estendendo-se também aos integrantes da Comissão Eleitoral.

4.5 - As inscrições serão recebidas no período de **15 a 24 de Maio de 2023**, na sede do Conselho Tutelar situado à Rua Cardoso de Almeida, 1.,026 - Centro, no horário das 9 às 12 horas.

4.6 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

4.7 - No dia **26 de Maio**, sexta feira, será afixada no mesmo local e no quadro de publicação da Prefeitura Municipal a lista das inscrições deferidas e



indeferidas.

4.7.1 - Fica facultado a qualquer cidadão impugnar no prazo de 05(cinco) dias contado da publicação, candidatos, mencionados no caput, que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.8 - O candidato que tiver sua inscrição indeferida ou impugnada poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação da lista das inscrições deferidas, indeferidas ou impugnadas, recorrer, uma vez, à Comissão Eleitoral, que decidirá em 05 (cinco) dias, submetendo, de ofício, a decisão a reexame se julgar necessário, ao Promotor Público.

4.9 - A decisão do recurso será afixada nos locais mencionados nos itens 4.5 e 4.7, quando será publicada, no dia **07 de Junho**, a lista definitiva dos nomes dos Candidatos ao Conselho Tutelar de Botucatu.

4.10 - O candidato aprovado na 1ª etapa do processo de inscrição será submetido a prova prática relativa a conhecimento da área após participação em curso de capacitação, ministrado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.11 - Somente será submetido a prova pratica o candidato que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no Curso de Capacitação, ministrado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.12 - Cada uma das fases do processo de participação é de caráter eliminatório, sendo que a reprovação em qualquer das fases de acordo com a sua ordem de realização caracteriza a eliminação automática do candidato para a fase posterior.

### 5- DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1- Após a fase de inscrição e treinamento que versará sobre tema referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE, os candidatos habilitados passarão por avaliação escrita, entrevista e análise de curriculum vitae.

5.2- Somente será submetido à prova prática o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em prova de conhecimentos específicos e matérias análogas;

5.3- O Treinamento terá a duração de 15 horas/aula e constará de palestras a serem proferidas por profissionais com conhecimento específico da área, nos dias **12, 13, 14, 15 e 16 de Junho de 2023**, com início, impreterivelmente as 19 horas, na sede do **Conselho Tutelar situado à Rua Cardoso de Almeida, 1,026 - Centro - Botucatu**, exigida a frequência mínima de 75% nas atividades.

5.4- A Prova Escrita será realizada no dia **28 de Junho de 2023, com início às 19 horas na UNIFAC à Avenida Leonardo Vilas Boas, 351 - Botucatu**, e terá valor de 0(zero) a 10(dez), sendo 5(cinco) a nota mínima para a continuidade no processo eleitoral.

5.5- O resultado da avaliação escrita será publicado no dia **30 de Junho de 2023**.

5.5.1 -O candidato que discordar do resultado da avaliação escrita poderá no prazo de 03 (dias) dias, contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação, recorrer, uma vez, à Comissão Eleitoral, que publicará no dia **07 de julho de 2023** a decisão da Comissão Eleitoral.

5.6- Os candidatos habilitados deverão submeter-se a entrevista no **dia 12 de Julho de 2023, às 19 horas**, na sede do CMDCA, na Rua Cardoso de Almeida, 1026 – Centro – Botucatu.

5.7- A relação definitiva contendo os nomes dos candidatos aptos a

concorrerem a eleição será publicada no dia **14 de Julho de 2023** nos locais mencionados no item 4.5 e 4.7, e apresentado aos eleitores para que deles tomem conhecimento com relação ao aproveitamento dos candidatos.

### 6- DA CAMPANHA ELEITORAL

6. 1- Os candidatos promoverão livremente suas campanhas junto aos eleitores, observado a garantia de igualdade de condições a todos os candidatos, devendo a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observar, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, incluindo-se as vedações nela contidas.

6.1.1- A partir do dia **07 de Agosto de 2023 até o dia 29 de Setembro de 2023**, os(as) candidatos(as) poderão fazer divulgação de sua campanha.

6. 2- Os(as) candidatos(as) poderão realizar a divulgação de sua campanha de acordo com as seguintes determinações:

I. Através de meios eletrônicos, devendo aplicar o disposto na legislação eleitoral.

II. Em reuniões ou qualquer evento, desde que seja em local fechado;

III. Em panfletos contendo apenas a identificação do(a) candidato(a), currículo e atribuições de Conselheiro Tutelar no desempenho de sua função

6.3- Durante o período da realização da campanha eleitoral será proibido as(os) candidatas(os) :

I. A ocorrência de vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, ou ainda da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no artigo 139, §3º da Lei nº 8.069/90,

III. Realizar propaganda que promova ataque pessoal contra os concorrentes, assim como, ao candidato e seus apoiadores utilizar as redes de relacionamento social e rede mundial de computadores para colocar em dúvida ou atacar diretamente a honra dos demais candidatos.

IV. Propaganda através de veículos de som, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura e que deverão ser utilizados por todos os candidatos(as), em igualdade de condições, e ainda, por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, outdoors, camisas, bonés, entrevistas em rádios e programas televisivos que tenham por objetivo a autopromoção do candidato.

V. Conter o material de divulgação das candidaturas conteúdo além dos dados e das propostas do candidato.

VI. Formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

VII. Ao conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

VIII. O panfleto para divulgação do candidato com tamanho superior a 29,7 X 21,0 cm, ou seja, o tamanho do papel A4.

IX. A contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração para

realização da campanha, ou ainda a utilização de estrutura pública e/ou recursos públicos para realização de campanha eleitoral.

X. Práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação, prejudicando assim a normalidade e legitimidade das eleições, dentre elas a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição.

6.4- No dia da Eleição é vedado aos candidatos.

I. Qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

II. O transporte de eleitores aos locais de votação pelos candidatos ou por quaisquer pessoas às suas ordens.

III. Manter veículos com propagando do candidato estacionados por longo tempo no perímetro de 100 (cem) metros do colégio eleitoral.

IV. Aliciamento ou convencimento de votante, durante o período de votação.

V. Realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

VI. Promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.

VII. Promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor.

VIII. Ingerência de políticos, partidos políticos, ou a utilização de instituições governamentais, não governamentais, ou religiosas para angariar votos.

6.5- É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Eleição de Conselheiro Tutelar de Botucatu

6.6- É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Eleição, incluindo a votação e apuração.

6;7- No caso de denúncias referentes as violação das regras de campanha eleitoral deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos cuidados da Comissão Eleitoral do CMDCA, devendo o denunciante anexar cópia do documento de identidade com foto e cópia do seu título de eleitor, devidamente fundamentadas e com as respectivas provas pelo denunciante como fotos, imagens e outros documentos.

6.8- A violação das regras de campanha poderá acarretar na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 7- DA ELEIÇÃO

7.1- Vencida a fase de avaliação dos candidatos, haverá a eleição, que será realizada no dia **01 de outubro de 2023 das 8 às 17 horas**, na sede da Escola Dr. Rafael de Moura Campos, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 400, Centro, Botucatu.

7.2- Para votação serão exigidos o título de eleitor e/ou e-título e documento de identidade com foto de cada eleitor.

7.3- O resultado da apuração será afixado nos locais estabelecidos nos itens 4.5 e 4.7 do presente edital.

7.4- Os eleitos serão empossados no **dia 10 de janeiro de 2024**.

7.5- No ato da posse o Conselheiro deverá apresentar declaração/comprovante que não possui vínculo empregatício e que não exerce nenhuma função remunerada.

### 8- DOS ELEITORES

8.1- São condições para participar do processo eleitoral:

- a) ser eleitor;
- a) Ter domicílio eleitoral no município de Botucatu;

8.2- Não serão aceitos votos por procuração nem em trânsito.

### 9- VOTO

9.1- O voto será direto e secreto.

9.2- A cédula será rubricada pelo mesário e pelo presidente da mesa de apuração.

9.3- O eleitor depositará seu voto em urna inviolável.

9.4- Cada eleitor poderá votar uma única vez em apenas 01(um) candidato.

### 10- DA VOTAÇÃO

10.1- Para o local de votação, a Comissão Eleitoral indicará mesas receptoras, composta por um mesário e respectivos suplentes.

10.2- Compete a mesa de votação:

- a) registrar a ata de abertura e do término do processo de escolha, contendo local, dia, horário, nomes dos mesários, fiscais, e eventuais ocorrências;
- b) receber os eleitores;
- c) conferir os documentos dos eleitores;
- d) colher a assinatura dos eleitores em documento próprio;
- e) rubricar e entregar a cédula aos eleitores;
- f) orientar os eleitores a se conduzirem à cabine e depositar o voto na urna;
- g) solicitar à Comissão Eleitoral orientação em caso de dúvida.

10.3- Somente poderão permanecer no recinto de votação, além dos componentes das mesas e dos eleitores, quem estiver votando e os fiscais credenciados.

10.4 - O horário de funcionamento do posto de votação será das 8 às 17 horas.

### 11- DA APURAÇÃO

11.1- A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, na sede da Escola Dr. Rafael de Moura Campos, situada à Rua Dr. Visconde do Rio Branco, nº 400 - Centro, Botucatu.

11.2- A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral, que definirá a composição das mesas apuradoras dentre os membros das mesas receptoras.

### 12- DO RESULTADO

12.1- Serão considerados eleitos os cinco primeiros candidatos mais votados, ficando, os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

12.2- Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os primeiros 05 (cinco) nomes que obtiverem o maior número de votos.



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2099 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 01 de Abril de 2023

5

12.3- Serão considerados suplentes os demais candidatos, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

12.4- Em caso de empate dos candidatos considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar, será escolhido, para efeito de classificação da vaga, o candidato que, comprovadamente:

- tiver maior tempo de experiência comprovada em trabalho direcionado a criança e ao adolescente;
- for o mais idoso;
- tiver maior tempo de residência no município;
- tiver maior grau de escolaridade;
- tiver maior número de filhos.

12.5- A homologação do presente processo eletivo será deliberada pelo C.M.D.C.A. após a publicação do resultado final.

### 13- DA VIGÊNCIA

13.1- O presente processo eletivo vigorará por 4(quatro) anos, a partir de **10 de janeiro de 2024**.

### 14- DA REMUNERAÇÃO

14.1- Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio fixado no valor de R\$ 2.906,87 (Dois Mil Novecentos e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos), acrescido de reajuste sbsequente.

### 15 – DA POSSE

15.1 – A posse dos Conselheiros Titulares eleitos ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**, às 9 horas, na sede do Conselho Tutelar.

15.2 – A posse se dará por nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Botucatu, 31 de Março de 2023

**SUELI ISABEL TAMELINI**  
Presidente do C.M.D.C.A

### ANEXO I

#### MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº(informar), declara para os devidos fins de direito que não possui antecedentes criminais, nunca esteve envolvido em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declara, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função (mencionar) e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano).

### ANEXO II

#### MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR FICHA DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

MANDATO – 2024 a 2028

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

<b>DADOS PESSOAIS</b>	
NOME:	
SEXO	F ( ) M ( )
RG:	Órgão Emissor
DATA DE NASCIMENTO	
<b>FILIAÇÃO:</b>	
NOME DO PAI-	
NOME DA MÃE -	
SITUAÇÃO CIVIL	
PROFISSÃO	
<b>ENDEREÇO</b>	
RUA/AV: Nº	
MUNICÍPIO	ESTADO
BAIRRO	CEP:
TELEFONE: ( )	
LOCAL DE TRABALHO:	
ENDEREÇO	
NUMERO DE FILHOS	
CURSO SUPERIOR NA AREA DE	
ANO DA GRADUAÇÃO	
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( )	
QUAL?	
<p>Eu, _____, acima qualificado solicito a minha inscrição participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.</p> <p>Assinatura do candidato</p>	

.....

.....

**Recorte aqui**

#### PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA APÓS A REALIZAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E A PROVA ESCRITA

ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOTUCATU

Eu, (nome, qualificação, documento de identidade, endereço...) venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei Municipal nº 5.298/2011, requerer o REGISTRO INDIVIDUAL DE MINHA



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2099 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 01 de Abril de 2023

6

CANDIDATURA AO CONSELHO TUTELAR –PROCESSO DE ESCOLHA –  
mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028.

Informo ter ciência dos dispositivos da Lei Municipal nº 5.298/2011 e  
DECLARO preencher os requisitos estabelecidos edital e ter sido aprovado  
na PROVA ESCRITA com nota igualou superior a 5.0(cinco) pontos.

Nestes termos.  
P.E. Deferimento.

Botucatu , ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do requerente)

- 1.2 - Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo Licitatório – Dispensa de Licitação

**Processo Administrativo nº 150/2021**

**Contrato nº 9/2021**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

**Contratada:** INSIGHT INFORMATICA LTDA

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de software em aplicação web sobre gestão de frequência e programa desktop de registro e coleta das marcações de ponto.

**Alteração:** A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 04 de abril de 2023, com término em 03 de abril de 2024. Os valores unitários foram reajustados conforme as cláusulas 2.5 e 2.6 do contrato.

**Valor:** R\$ 5.370,84 (cinco mil, trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)

**Data de assinatura:** 28/03/2023

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

### Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

[gabinete@botucatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@botucatu.sp.gov.br)

### Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

[fundosocial@botucatu.sp.gov.br](mailto:fundosocial@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

[assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro  
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

[cultura@botucatu.sp.gov.br](mailto:cultura@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú  
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

[desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú  
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

[turismo@botucatu.sp.gov.br](mailto:turismo@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

[educacao@educatu.com.br](mailto:educacao@educatu.com.br)

### Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora  
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

[esportes@botucatu.sp.gov.br](mailto:esportes@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

[governo@botucatu.sp.gov.br](mailto:governo@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

[planejamento@botucatu.sp.gov.br](mailto:planejamento@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana  
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

[obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

[comunicacao@botucatu.sp.gov.br](mailto:comunicacao@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

[saude@botucatu.sp.gov.br](mailto:saude@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

[seguranca@botucatu.sp.gov.br](mailto:seguranca@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso  
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

[meioambiente@botucatu.sp.gov.br](mailto:meioambiente@botucatu.sp.gov.br)

## EXPEDIENTE